

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2011, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

10 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Macedo de Cavaleiro, *Jerónimo Paulino Ribeiro Camelo*.

204532488

Despacho n.º 6071/2011**Delegação de competências**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 62.º da Lei Geral Tributária, e com vista à gestão global das actividades deste Serviço, faz-se a presente Delegação de Competências do Chefe de Finanças do Serviço de Finanças de Anadia, conforme se vai enunciar.

I — Chefia

Da 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa) — Chefe de Finanças Adjunto (CFA), em regime de substituição, TATA de nível 3, José Lino Cardoso Almeida Santos.

II — Atribuição de Competências

Ao funcionário antes assinalado compete:

- a) Exercer funções que lhe sejam atribuídas pelos Superiores Hierárquicos;
- b) Atenta a chefia que lhe está conferida, nos termos do disposto no artigo 19.º, n.º1, do decreto-lei n.º 366/99, assegurar o funcionamento da respectiva secção nos moldes previstos no artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83; e
- c) Tendo em linha de conta o conteúdo do que se vai assinalar, diligenciar no sentido da sua efectiva e cabal concretização.

I — De carácter geral

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo o despacho, registo e distribuição de certidões, de cadernetas prediais e controlo da respectiva cobrança de emolumentos.
- b) Controlar a assiduidade dos funcionários afectos à Secção.
- c) Assinar e distribuir os documentos de cobrança e de operações específicas do Tesouro.
- d) Verificar e controlar os serviços, de forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores.
- e) Providenciar para que, em tempo útil, seja dada resposta às informações solicitadas pelos diversos serviços.
- f) Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade, tendo em conta os ajustados critérios de prioridade no atendimento.
- g) Assinar a correspondência da secção, que tenha carácter de mero expediente, excepto quando dirigida aos serviços regionais e centrais da DGCI, ou a outras entidades de nível institucional relevante.
- h) Instruir, informar e elaborar parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos.
- i) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, no âmbito da secção.
- j) Tomar as providências necessárias à substituição dos funcionários nos seus impedimentos, bem como as relativas aos reforços necessários por aumentos de actividade anormais ou em decorrência de campanhas.
- k) Promover a distribuição de instruções pelos funcionários da secção, bem como zelar pela organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.
- l) Promover e coordenar a execução dos mapas de reporte (serviço mensal), bem como da elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com a respectiva secção, de modo a que seja assegurada a respectiva remessa atempada às entidades destinatárias.
- m) Assegurar que os equipamentos, informáticos e outros, não sejam abusivamente utilizados e que a sua gestão seja eficaz, quer ao nível da segurança quer ao nível da informação e, nesta área, assegurar o correcto cumprimento das restrições impostas pelo sigilo profissional.
- n) Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para execução externa.
- o) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

- p) Promover o registo e autuação dos processos administrativos de redução de coimas, a que se refere o artigo 29.º, n.º 1, alíneas a) e b), do RGIT.

2 — De carácter específico

- a) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) e praticar todos os actos necessários à sua execução e, ainda, desencadear a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens e controlo de faltosos, bem como, decidir e concluir os processos constantes na gestão de divergências e decidir sobre indicadores de internet, das declarações de substituição.
- b) Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e praticar todos os actos necessários à sua execução e, ainda, desencadear a fiscalização do mesmo quando tal seja pertinente.
- c) Apreciar, decidir e certificar as renúncias à isenção do IVA, a que se refere o n.º 6 do artigo 12.º do CIVA.
- d) Coordenar e promover os procedimentos relacionados com o cadastro único, com excepção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF).
- e) Promover a instauração, instrução e controlo dos processos administrativos de liquidação, de reclamação graciosa e de revisão oficiosa dos impostos integrados na secção, bem como praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da fixação de valores ou rendimentos nos processos de liquidação e do despacho de decisão, nos restantes.
- f) Promover e controlar todo o serviço administrativo relacionado com correspondência expedida, correios e telecomunicações, material e consumíveis, equipamentos, instalações, serviço de limpeza e pessoal.

III — Observações

- 1 — É revogada a delegação de competências constante do Aviso 4539/2009—DR, 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2009.
- 2 — Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças», ou outra equivalente, com indicação da data em que foi publicada em DR a presente delegação e número do Aviso.

IV — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

11 de Março de 2011. — O Chefe do Serviço de Finanças de Anadia, *António Coroado Pinto*.

204532455

Despacho n.º 6072/2011**Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego as competências, nos adjuntos das 2.ª, 3.ª e 4.ª Secções, como se indica:

1 — Chefias das Secções:

- 2.ª Secção — Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — adjunta, em substituição, Maria de Fátima Fernandes Bicho, T.A.T. N 2;
- 3.ª Secção — Secção da Justiça Tributária — adjunto Fernando António de Melo Vieira, T.A.T. N 2;
- 4.ª Secção — Secção de Cobrança — adjunta, em substituição, Perpétua Maria Neto Santos Soares, T. A. T. N 2.

2 — Competências de ordem geral:

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

- a) O controle de assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários;
- b) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem, disciplinar e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;